



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1576

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Itabirito a firmar convênio com o IPSEMG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito-MG fica autorizado a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

I - dos servidores investidos em função pública da Câmara Municipal;

II - de agente político do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual.

PARÁGRAFO UNICO - Com a filiação, o agente político de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Observando o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO, 02 DE JULHO DE 1990.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES

CHEFE DE GABINETE

Governo - *Waldir Salvador*
Produção e Honestidade